

CONVÊNIO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL (SMSDC) E A EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB.

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, CGC nº 042.498.733/0001-48, Entidade de Direito Público Interno, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, doravante denominada simplesmente SMSDC, neste ato representado pelo responsável pelo expediente da Subsecretaria de Gestão, PAULO ROBERTO SANTOS FIGUEIREDO, nomeado pelo Decreto "P" Nº 001 de 04 de Janeiro de 2010, portador da carteira de Identidade nº 700032, expedida pela SSP - DF, e inscrito no CPF sob o nº 292.838.761-72, de um lado, e do outro lado a EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, doravante denominada simplesmente – COMLURB, inscrita no CNPJ nº 42.124.693/0001-74, com sede à Rua Major Ávila, nº 358 - Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por sua Diretora Presidente, ANGELA NOBREGA FONTI, Identidade nº 27913 CREA/RJ e CPF nº 335.620.597-87, tendo em vista o que ficou decidido no processo administrativo nº 09/005.554/2009, resolvem firmar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS


O presente convênio reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221/81), no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais o 2º CONVENIENTE declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO estabelece as bases da cooperação entre o MUNICÍPIO e a COMLUB, objetivando a cessão de profissionais da COMLURB para o apoio operacional à SMSDC, visando melhoria da eficiência dos serviços de controle de mosquitos (incluindo o *Aedes aegypti*, vetor da Dengue) no Município do Rio de Janeiro, através da execução de algumas ações de Vigilância em Saúde, quais sejam: visitas domiciliares, controle mecânico e/ou com larvicidas de criadouros, práticas educativas e de supervisão.

7

8



1

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

Para a consecução dos objetivos a que se propõe, o Município, por intermédio da SMSDC e a COMLURB comprometem-se, respectivamente a:

I) O MUNICÍPIO (através da SMSDC):

- a) Exercer a supervisão e gestão do programa para garantir a adequação das diretrizes, normas e princípios e política pública emanadas da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil do Município do Rio de Janeiro, de forma a garantir o cumprimento do objeto conveniado;
- b) Repassar, ao 2º CONVENENTE, o serviço prestado;
- c) Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas apresentada pela entidade CONVENIADA;
- d) Instruir os mecanismos de monitoramento e avaliação do projeto;
- e) Numerar o presente instrumento, quando da sua formulação, bem como registrar no FINCON;
- f) Disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento do objeto do convênio;
- g) Utilizar os profissionais cedidos exclusivamente nas ações de operações de campo, supervisão e gerenciamento relativos aos serviços de prevenção e controle de mosquitos no Município do Rio de Janeiro;
- h) Repassar à COMLURB, mensalmente e impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao mês-base, o valor correspondente às despesas referentes ao pagamento de pessoal, encargos e gratificação pelo eventual exercício de funções gratificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município não se responsabiliza por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente convênio, em relação aos recursos humanos docentes, técnicos ou de apoio, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município não é responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONVENENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente convênio, bem como por seus servidores, prepostos ou subordinados. Toda e qualquer ação do presente convênio será exclusivamente assumida pelo CONVENENTE, no que concerne aos recursos humanos docentes, técnicos e de apoio.

II) A COMLURB

- a) Cumprir rigorosamente o estabelecido no Termo de Referência e no Plano de Trabalho;
- b) Selecionar e contratar pessoal necessário para execução do objeto do presente convênio;



- c) Aceitar a supervisão e avaliação dos técnicos da 1ª CONVENIENTE, necessárias para a consecução do objeto do convênio;
- d) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação ao atendimento prestado;
- e) Manter atualizadas as informações cadastrais junto à 1ª CONVENIENTE, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Instituição Executora, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o Município do Rio de Janeiro de quaisquer obrigações;
- g) Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do conveio.
- h) Abrir conta corrente bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente convênio;
- i) Elaborar e encaminhar ao Município, relatórios mensais das atividades executadas;
- j) Realizar pesquisa de preços sempre que for necessária a aquisição de bens permanentes, os quais deverão ser restituídos ao Município ao final do convênio;
- k) Ceder um contingente de 194 (cento e noventa e quatro) empregados de seu quadro de pessoal, composto de técnicos de controle de vetores, auxiliares de controle de vetores e auxiliares de controle de endemias, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do presente convênio é de 12 (doze) meses, com início em 1º/01/2010 e término em 31/12/2010.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

I – a COMLURB fica proibida de utilizar profissionais que estejam fora do âmbito do Projeto e que não compõem a planilha de custos, exceto profissionais RPA que desenvolvam atividades eventuais;

II - fica vedado a COMLURB a quarterização do respectivo convênio para outras entidades, ficando ressalvada a contratação de recursos humanos para atuação direta no projeto ou atividade contratada.



CLÁUSULA SEXTA – VALOR, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, EMPENHO E DESEMBOLSO

O valor do presente convênio é de R\$ 5.340.669,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta mil e seiscentos e sessenta e nove reais) e correrá a conta do PT 18.01.10.305.0308.2856, ND 3.3.91.39.08, Fonte 194 e será pago em 12 (doze) parcelas, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2010 / 000063, no valor de R\$ 5.340.669,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta mil e seiscentos e sessenta e nove reais), sendo empenhado em sua totalidade.

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 445.055,75	R\$ 445.055,75	R\$ 445.055,75	R\$ 445.055,75	R\$ 445.055,75	R\$ 445.055,75

7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$ 445.055,75	R\$ 445.055,75	R\$ 445.055,75	R\$ 445.055,75	R\$ 445.055,75	R\$ 445.055,75

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos previstos no caput serão transferidos em conta específica, vinculada à CONVENIENTE, no Banco e Agência de sua livre escolha devidamente cadastrada na Coordenação do Tesouro Municipal, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos não utilizados pela entidade no prazo de 30 (trinta) dias deverão ser depositados em caderneta de poupança específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Município repassará, mensalmente, o valor estimado em R\$ 445.055,75 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil, cinqüenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), conforme decidido no processo administrativo nº 09/005.554/2009.

PARÁGRAFO QUARTO – O reajustamento do convênio obedecerá ao disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 19.810/2001.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos aos cofres do Tesouro do Município do Rio de Janeiro no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos valores mencionados na Cláusula Sexta serão efetuados por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONVENIENTE, a ser informada imediatamente após a assinatura do presente instrumento.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste convênio, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONVENIENTE as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DEZ - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O Município providenciará a remessa de cópias do presente Termo à Câmara Municipal dos Vereadores do Rio de Janeiro e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA ONZE – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhistas, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução deste Instrumento, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente a COMLURB, conforme preconiza o Decreto nº 14.186 de 01 de setembro de 1995.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos da COMLURB com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Convênio, bem como com seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O 2º CONVENENTE assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONVÊNIO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao 1º CONVENENTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao 1º CONVENENTE ou ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação ao 2º CONVENENTE do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pelo 2º CONVENENTE, o 1º CONVENENTE poderá intervir na entidade conveniada, garantindo assim a legalidade das futuras despesas efetuadas, ou rescindir o presente CONVÊNIO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

7

DIRETORIA JURÍDICA
JG
COMLURB
5

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocorrência de uma das formas de rescisão previstas na presente cláusula, o 1º CONVENENTE suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse ao 2º CONVENENTE, ficando este obrigado a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste CONVÊNIO ou dos atos normativos que vierem a ser editados pelo 1º CONVENENTE.

CLÁUSULA TREZE – REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL

O 2º CONVENENTE e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente Convênio.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, para correções, acréscimos de casos omissos, aperfeiçoamento de texto ou adaptação do mesmo a eventuais novas normas administrativas ou determinações legais, desde que essa seja a vontade comum dos convenentes, e mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta da documentação a seguir:

I - relatório da Execução Físico-Financeira;

II - demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos da aplicação desses recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

III - relação dos pagamentos;

IV - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do Município;

V - extrato da conta bancária referente à movimentação dos recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste Convênio fica a COMLURB obrigada a utilizá-los exclusivamente no projeto, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil em caso de rescisão indicar o destino dos referidos bens;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas parcial e em especial o Relatório de Execução Físico-Financeira será analisada e avaliada pela unidade técnica responsável pelo projeto da SMSDC que emitirá parecer relativo à conformidade técnica e financeira envolvendo os seguintes aspectos:



- a- técnico – quanto à execução física e atendimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local da execução do convênio;
- b- financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação das parcelas será efetuada com base no parecer mencionado no parágrafo anterior.

a - a Unidade responsável da SMSDC manterá arquivo da análise realizada da prestação de contas parcial juntamente com os documentos referidos no parágrafo anterior, à disposição da Auditoria Geral da Controladoria Geral do Município;

b- constatada qualquer irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas caberá ao ordenador de despesas decidir sobre a suspensão da liberação dos recursos bem como notificar o conveniente para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

c- em qualquer das hipóteses referida neste parágrafo o ordenador deverá informar à Auditoria Geral.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO e a COMLURB realizarão reuniões periódicas de avaliação dos resultados deste Convênio, bem como deliberarão sobre a divulgação dos trabalhos realizados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TÉRMINO DO CONVÊNIO (IMPRESCINDÍVEL)


Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescente, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias do término, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DEZOITO – DA LIBERAÇÃO DOS REPASSES

As 1ª e 2ª parcelas serão liberadas logo após a publicação em extrato deste convênio no D.O. RIO, independentemente de solicitação formal, já que o repasse ocorrerá no próprio processo instrutivo. Por conseguinte se faz mister a COMLURB, 30 (trinta) dias após, apresentar a prestação contas da 1ª parcela e solicitar o repasse da 3ª parcela simultaneamente, de forma a manter sempre e um saldo equivalente ao valor teto de uma parcela da conveniente para cobrir despesas do mês em que está prestando contas, bem como aquelas decorrentes de férias, décimo terceiro salário e eventuais rescisões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação da 3ª parcela será processada assim que o 2º CONVENIENTE prestar contas da 1ª parcela, limitada ao valor mensal do cronograma de desembolso aprovado, constante do anexo, observado inclusive o disposto no Art. 116, parágrafo terceiro da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sendo adotado este procedimento, também, para as parcelas subsequentes.

JG *JGL*



DIRETORIA JURÍDICA
COMLURB

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a liquidação da última parcela, somente ocorrerá novo repasse se evidenciado a necessidade financeira para concluir a realização das despesas aprovadas no Plano de Trabalho e/ou Planilha de Custo do Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cabe ressaltar que os recursos destinados aos rescisórios trabalhistas não necessariamente serão repassados; somente quando for o caso. Assim como o saldo remanescente ocorrido na vigência do convênio.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA AUDITORIA

O MUNICÍPIO providenciará, no prazo legal, a remessa de cópias do presente Convênio ao Tribunal de Contas do Município, bem como a Câmara Municipal.

CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos, em consenso, pelos convenientes.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais conflitos que tenham origem na execução do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes mandaram digitar o presente Convênio, cujos originais constituirão as folhas 033 a 040 do livro II-2-I de registro em folhas soltas da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, que depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado em 05 vias de igual teor e forma, é assinado e rubricado pelos representantes das partes, bem como pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2010.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO


PAULO ROBERTO SANTOS FIGUEIREDO

Respondendo pelo expediente da Subsecretaria de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil



EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB


ANGELA NOBREGA FONTI
Diretora Presidente

TESTEMUNHAS:

1 - 
APL/FCR - 80.2009/COMLURB

2 - 